

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins e Espaços Verdes Públicos em Arouca

1- OBJECTO DE CONCURSO:

Aquisição de serviços de manutenção e conservação de jardins e espaços verdes públicos na área geográfica do Concelho de Arouca.

O objeto da presente consulta prévia consiste na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e espaços verdes públicos de Arouca, nas áreas constantes no Anexo A e Plantas de Localização em anexo.

2 - PREÇO BASE

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar. O preço base do presente procedimento é de 60.000,00€ acrescido de Iva á taxa legal em vigor.

3- CRITERIO DE ADJUDICAÇÃO

Consiste na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

4. Produção de Efeitos e Prazo de vigência do contrato

a) O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da celebração do contrato escrito.

b) O contrato mantém-se em vigor pelo período de 24 meses, a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega da correspondente fatura nos serviços municipais, depois de confirmado a respetiva entrega.

6. CAUÇÃO

Com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Dec. Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, não é exigida prestação de caução.

7. Condições gerais

7.1. No âmbito do contrato, deverá o adjudicatário, promover e implementar, soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, o adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outras, de forma a gerar menos impactes negativos e maximizar os impactes positivos decorrentes da prestação dos serviços.

7.2. O Adjudicatário deve, ainda, promover a correta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.

7.3. Não obstante o referido nos números anteriores, o Adjudicatário poderá e deverá propor à CMA a adoção de medidas que considere adequadas para garantir uma atividade ambientalmente correta.

7.4. A prestação de serviço visa a manutenção dos diversos espaços, nomeadamente a reposição e colocação de material vegetal e a reparação de todos e quaisquer danos, independentemente da sua origem, incluindo vandalismo, excetuando-se aqui os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada

7.5. As obrigações a cargo do Adjudicatário relativas a retancha, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nos ajardinamentos á data deste contrato estejam preenchidas. Se, no início da prestação de serviços, houver lacunas a preencher, deverá a CMA proceder á entrega das plantas necessárias para que o Adjudicatário execute o trabalho de plantação. Após esta data, o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchas seguirá as normas gerais estipuladas anteriormente.

7.6. Nas áreas a manter, será obrigação do adjudicatário proceder a todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno, ficando por sua conta todos os trabalhos de mão-de-obra.

7.7. Na eventualidade de surgir a necessidade de execução de tarefas não previstas na prestação de serviços, objecto do presente Caderno de Encargos, a CMA reserva-se o direito de determinar um prazo razoável para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção.

7.8. Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequado, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da Firma/Empresa a que pertencem.

7.9. É dever do adjudicatário possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.

7.10. Serão considerados entre outros os seguintes indicadores de desempenho:

a) Altura da relva/prado nos jardins e zonas verdes superior ao previsto em Caderno de encargos;

b) Presença de infestantes nos canteiros;

c) Existência de material vegetal morto nas zonas verdes alvo da prestação de serviço;

d) Afectação dos meios humanos e/ou mecânicos;

e) As reclamações de munícipes relativas ao estado de conservação e manutenção dos jardins e espaços verdes, validades pelos Serviços da CMA;

f) Consumo de água por zona verde.

8. Recursos Humanos

8.1. Deverão considerar-se as especificidades dos trabalhos a executar, durante a prestação de serviços, e adequar a equipa de trabalho às necessidades efetivas para a realização dos trabalhos conforme descritas nos artigos seguintes.

8.2. O adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços, conforme Caderno de encargos, o número de elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos.

9. Natureza e qualidade do equipamento

9.1. O adjudicatário deverá afectar à prestação de serviços o equipamento, máquinas, ferramentas e viaturas necessários à boa execução dos trabalhos de acordo com o Caderno de Encargos.

9.2. Todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis e todos os demais consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como a arrecadação dos mesmos.

10. Limpeza de Papeleiras e remoção de resíduos

10.1. O Adjudicatário deverá proceder à limpeza geral das zonas incluídas no contrato, de forma regular e com uma periodicidade semanal, salvo situações específicas pontuais que venham a ser identificadas pela CMA.

10.2. Todas as áreas ajardinadas, da responsabilidade do adjudicatário, terão que apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de resíduos urbanos (papéis, latas, cartões, plásticos, folhas, entre outras).

10.3. A remoção de resíduos verdes resultantes de ações de manutenção, nomeadamente de ações de poda, e de lixo, resultante das operações de limpeza e de corte de relva deverá ser efectuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção/obtenção, às suas custas, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário. O transporte de resíduos obedecerá às normas vigentes de transporte de resíduos.

10.4. O adjudicatário não pode queimar na área de intervenção os resíduos resultantes das ações de manutenção, nomeadamente resultantes das operações de limpeza de poda e de corte de relva.

11. Manutenção do sistema de rega

11.1. Regularmente e sempre que necessário, deverá ser verificado o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede. Qualquer anomalia relacionada com este equipamento deverá ser imediatamente resolvida e comunicada à CMA.

11.2. Nos locais onde a rega é por aspersão, o adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída.

11.3. Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam sistema de rega gota-a-gota, o adjudicatário deverá executar ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior.

11.4. Nas operações descritas nos 2 números anteriores deste artigo, o adjudicatário deverá efetuar a medição das pressões de funcionamento, sendo que sempre que se verificar que não são atingidas as pressões necessárias ao adequado funcionamento do sistema de rega, o adjudicatário deverá informar a CMA.

11.5. Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o adjudicatário efetuar a limpeza dos filtros, com a periodicidade necessária, que conduzam a uma maior eficiência de rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamento de águas superficiais sobre as áreas pavimentadas.

11.6. Sempre que se verifiquem deficiências de instalação, o adjudicatário deverá informar a CMA, devendo esta última proceder a alteração do sistema de rega, se assim o entender, sendo neste caso o encargo da responsabilidade da CMA.

11.7. É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção do bom estado de conservação do sistema de rega (considere-se depois da ligação à conduta principal ou ao contador se existir). O prazo máximo para a reparação das roturas é de dois dias, a contar do conhecimento.

11.8. É da responsabilidade da CMA o fornecimento do material de rega para reparação dos sistemas de rega, não implicando qualquer encargo para o adjudicatário, salvo se a necessidade de substituição resultar de danos provocados por ação direta do pessoal afeto a si, sendo, neste caso, os custos integralmente da responsabilidade do prestador de serviços. Em ambas as situações, ficam por conta do adjudicatário todos os trabalhos de mão-de-obra. O material danificado e retirado dos jardins deverá ser entregue mensalmente à CMA e reportado nos Relatórios de Acompanhamento (RdA).

12. Rega das zonas ajardinadas

12.1. A operação de rega será efectuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou gota-a-gota.

12.2. Caso, em situação pontual se optar por efetuar rega manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

12.3. Na prática, a rega será efectuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo. Será da responsabilidade do adjudicatário a programação dos tempos de rega necessários, devendo adaptá-la de acordo com a época do ano e com as condições atmosféricas existentes, com vista a uma correta distribuição e gestão da água, tendo em conta o aumento da eficiência de rega e a necessidade de redução dos consumos de água.

12.4. Deverá haver um especial cuidado de modo a garantir que a rega incida nas zonas ajardinadas, devendo evitar-se a rega das zonas não ajardinadas, em particular pavimentadas, edifícios, entre outras. De forma alguma, pode a rega incidir em vias de comunicação, nomeadamente estradas nacionais ou municipais.

12.5. É expressamente proibida a manutenção de espaços ajardinados, especialmente relvados, sob um regime hídrico excessivo provocado por períodos de rega desadequados.

12.6. Sempre que existirem programadores instalados, o período de rega, salvo situações excepcionais, verificar-se-á durante o período noturno, com fracionamento das dotações diárias, de modo a evitar situações de escoamento superficial. Salvo indicação em contrário, toda a zona verde deve ser regada.

12.7. Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direccionada, de dotação excessiva, de período de rega incorreto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário.

12.8. Quando existam árvores/arbustos que não sejam regados por sistema de rega, em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera, no Verão e no Outono (se as condições climatéricas o exigirem), com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades climatéricas. A dotação de água deverá ser de aproximadamente de 50 litros / árvore.

13. Fertilização

13.1. Salvo situações excepcionais, e na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

a) Relvados

Todos os anos serão efectuadas duas adubações com adubo composto NPK (tipo Entec 20+10+10) á razão de 50 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro). A seguir à primeira adubação e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 1/3 de adubo composto NPK (tipo Entec 20+10+10), com 2/3 de Adubo azotado (tipo Nitrolusal 20,5), á razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte. O adjudicatário poderá propor a aplicação de outros fertilizantes, ficando sujeitos a aprovação da CMA.

b) Herbáceas e Arbustos

Serão efectuadas duas adubações anuais de cobertura com adubo composto, doseando 100 g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica e sempre que a CMA o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a um mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, a razão de 1 kg/m², que será incorporado no terreno por cava.

c) Árvores em caldeira

Será efectuada uma fertilização anual com adubo de libertação lenta, tipo 20-15-5 ou equivalente, em Fevereiro/Março, à razão de 200g por árvore.

d) Prados

Anualmente será efectuada uma adubação com adubo nitro-amoniaco a razão de 30 g/m² no início da Primavera (Março).

13.2. O adjudicatário poderá propor plano de fertilização anual alternativo, nomeadamente com recurso a adubos de libertação lenta, que será sujeito a avaliação e aprovação pela CMA, devendo obrigatoriamente esta proposta de alteração ser efectuada por escrito.

13.3. Todas as aplicações de fertilizantes serão planeadas com antecedência e aprovadas pela CMA, podendo esta apresentar soluções alternativas com custos semelhantes

13.4. A CMA deverá ser informada antes do início da execução dos trabalhos de fertilização de modo a, se assim o entender, verificar a quantidade e método de aplicação dos fertilizantes.

13.5. O fornecimento dos fertilizantes é da responsabilidade do adjudicatário.

14. Sachas e Mondas

17.1. Zonas arbustivas e herbáceas

a) Não será permitido o uso de herbicidas.

b) As zonas arbustivas e herbáceas deverão ser periodicamente sachadas e/ou mondadas sobretudo durante a Primavera e Outono, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 10 %/m² ou infestantes com mais de 20 cm de altura.

c) Sempre que se proceder a monda de herbáceas e arbustos deverá ser efectuada uma pequena mobilização superficial com sacho de forma a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e fertilizantes. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que será imediatamente repostos uma vez esta operação terminada.

15. Podas de árvores e arbustos

18.1. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como podas de atarraque. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

15.2. Anualmente, sob orientação da CMA, durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, com vista a manter-se a sua silhueta natural. De igual modo, neste período proceder-se-á a eliminação progressiva (de baixo para cima) de ramos com inserção até 2,5 m nas árvores de folha caduca, salvo em espécies cuja forma natural contrarie esta situação.

15.3. Exceptuando a operação descrita no ponto anterior, não é permitido qualquer outro corte no arvoredo, exceptuando o corte de ramos secos, restos de ramos secos, ou quebrados.

15.4. Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

15.5. Nunca sem o consentimento da CMA, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.

15.6. Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão e porte.

16. Limpeza das zonas arborizadas e de sequeiro

16.1. O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, deverá ser limpo e eliminado pelo menos três vezes por ano, no Outono e na Primavera, nas épocas mais adequadas, e sempre que solicitado pela CMA.

16.2. No caso de se verificar o previsto no número anterior, o adjudicatário terá 10 dias para executar corretamente a limpeza destas zonas.

17. Corte de sebes

17.1. As sebes serão cortadas sempre que necessário, de modo a adquirirem o porte e a forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso. Ter-se-á atenção especial em relação às podas de formação de sebes jovens e recém-plantadas. No ano de plantação proceder-se-á a uma poda severa e no segundo ano, reduzir-se-ão os ramos principais a metade, de forma a manter a densidade de crescimento.

17.2. Utilizar-se-ão métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento.

17.3. Não será permitido em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes.

18. Operações de manutenção de relvados

Para além das operações já referidas, de rega e fertilização, existem outras operações a realizar na manutenção dos relvados:

18.1. Corte

O corte de relva será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspecto cuidado e bem tratado.

a) O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente) ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos relvados.

b) As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina).

c) Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com as máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas adequadas.

d) A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. Na Primavera e Verão os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes semanais. A relva será sempre cortada seca, pelo que se deverá ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática, evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior precipitação.

e) A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm e terá uma cor uniforme sem manchas. O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

f) Sempre que necessário ou segundo indicações da CMA, no mínimo três vezes por ano, deverá ser efectuado o corte dos rebordos dos relvados, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes.

g) Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, por facto imputável ao adjudicatário, a CMA poderá rescindir o contrato, tendo o direito a uma indemnização nos termos gerais de direito.

18.2. Controlo de Infestantes, Pragas e Doenças

a) Sempre que necessário, poderá o adjudicatário, proceder a aplicação de herbicidas seletivos previamente aprovados pela fiscalização da CMA ou à execução da monda manual, devendo cumprir rigorosamente as disposições legais nomeadamente a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na redação em vigor.

b) O adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,5 m². Posteriormente, estas deverão ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da notificação pela CMA para o efeito.

c) Se, se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e do Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato, por escrito, a CMA da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, a implementar pelo adjudicatário.

18.3. Arejamento, escarificação, rolagem e ressementeira de relvados

a) O arejamento dos relvados, superficial e/ou em profundidade, será efectuado sempre que necessário. Sempre que se verifique que superficialmente se forma uma camada tipo feltro, que dificulta a circulação de ar e água esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade, sempre que se verifique a existência de uma camada compacta de solo, esta deverá ser destruída. Sempre que estas situações ocorram, torna-se necessário promover o arejamento do relvado, cabendo a CMA a indicação quanto à necessidade de se efetuar esta operação.

b) A escarificação deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou aquando a CMA der indicação nesse sentido.

c) A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe a CMA e devendo o adjudicatário efetuar esta operação. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 10%/m², ou seja peladas com área superior a um quadrado com 0,25 m de lado.

d) A ressementeira dos relvados e/ou a colocação de tapetes de relva deve efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que a relvado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva.

e) As ressementeiras e reposições com tapete de relva deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

f) O lote de sementes a utilizar seguirá o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, a mistura indicada pela CMA, numa densidade de 50 g/m² ou outra densidade indicada pela CMA;

g) O fornecimento da semente é da responsabilidade do adjudicatário.

19. Operações de manutenção de prados

Para além das operações de rega, fertilização e limpeza já referidas, são ainda necessárias as seguintes operações:

19.1. Corte

- a) Sendo a prado uma zona com menos manutenção do que as relvados, a frequência do corte também é mais reduzida.
- b) Tratando-se de uma zona de prado constituída maioritariamente por trevo, deverá ser sujeita a 1 (um) ou 2 (dois) cortes anuais.
- c) As zonas de prado com maior diversidade florística e revestimento natural deverão ser sujeitas a 4 (quatro) ou 5 (cinco) cortes anuais, devendo estes ser concentrados no período da Primavera e Verão.
- d) Periodicamente, num mínimo de 3 (três) vezes por ano, deverá ser efectuado o corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes.

19.2. Ressementeira

- a) Todas as peladas existentes no prado, mesmo que resultem de obras, deverão ser ressemeadas.
- b) Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem efectuar-se em condições climáticas frescas e húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o prado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva no solo.
- c) O lote de sementes a utilizar seguirá o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, a mistura indicada pela CMA, numa densidade de 60 g/m² ou outra densidade indicada pela CMA.
- d) O fornecimento da semente é da responsabilidade do adjudicatário.

20. Operações de manutenção de árvores

20.1. Árvores

- a) Para além das normais operações de rega e fertilização, será necessário efectuar uma poda de formação e condução das árvores, de acordo com a espécie em questão, de forma a salvaguardar e intensificar a floração e frutificação.

20.2. Protecção do colo

- a) É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e a colocação de protetores no colo das árvores existentes em relvado ou nos prados. Os protetores deverão ser em tubo maleável (tipo tubo canelado), de cor verde e deverão ter um diâmetro superior em 2 cm, relativamente ao tronco da árvore, e uma altura que não poderá exceder os 10 cm, de modo a não estrangular o tronco. Sempre que esta folga for eliminada pelo

crescimento da árvore, terá de se proceder a substituição da proteção para repor a folga necessária.

b) Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que passe a condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da CMA.

21. Retanchas e substituições

Sempre que uma planta morre (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas. O fornecimento das plantas é da responsabilidade da CMA, salvo situações de danos causados por manutenção deficitária, em que esta será da responsabilidade do adjudicatário.

21.1. Árvores

a) O arranque da árvore morta deverá ser efectuado eliminando todos os resíduos de raízes, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, deverá-se aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.

b) Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro, procedendo-se à colocação do(s) tutor(es), de acordo com o sistema previsto, em cujo centro será plantada a árvore.

c) Na plantação da árvore será feita uma fertilização da cova de plantação, à razão de 0 10 kg de composto orgânico por cada cova, acrescido de 1 kg de adubo composto, efetuando-se de imediato à plantação a primeira rega.

d) A planta será ligada ao(s) tutor(es), com atilho em material elástico, de preferência borracha, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

e) A CMA poderá solicitar a substituição de tutores, nomeadamente, quando estão danificados ou quando são simples e a planta necessita de mais tutores. Os tutores deverão ser de madeira tratada.

21.2. Arbustos

a) Após o arranque do arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se a abertura de uma cova com um mínimo de 0,40 m de profundidade e 0,40

de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados para a plantação das árvores, no que respeita a fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

b) No âmbito da manutenção, pode a CMA determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de arbustos e proceder de novo a sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, com uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela CMA em função do estado vegetativo das manchas de arbustos. Sempre que a CMA assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

21.3. Herbáceas vivazes

a) Antes da reposição das herbáceas, dever-se-á proceder à preparação do terreno, tendo em conta todos os procedimentos normais para execução deste tipo de trabalhos. Deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Segue-se uma fertilização de composto, à razão de 2,5 kg/m², acrescido de 0,15 kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente a superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

b) As plantas deverão ser dispostas respeitando os compassos de plantação previstos em projeto de plantação ou com compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30 m de lado, conforme as espécies a empregar ou segundo indicações da CMA. No que respeita a profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com distribuição de água bem pulverizada e distribuída. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação.

c) Pode a CMA determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo a sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela CMA em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que a CMA assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

d) Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar deve o adjudicatário informar a CMA das suas intenções.

22. Tratamentos fitossanitários

22.1. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem a aprovação da CMA.

22.2. Sempre que se torne necessário, o adjudicatário deverá dar conhecimento, discriminando o local onde o problema se verifica, identificando o mesmo, discriminando o tipo de tratamento a efetuar e alertando para situações específicas relevantes.

22.3. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade deverá o adjudicatário proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, nos termos da legislação sobre o assunto em vigor, previamente aprovados pela CMA, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

22.4. O fornecimento e aplicação dos produtos fitofármacos necessários a uma boa manutenção é da responsabilidade do adjudicatário, devendo cumprir rigorosamente as disposições legais nomeadamente a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na redação em vigor.

22.5. Manutenção, Monda e Limpeza de Áreas Pavimentadas, Caminhos, Gravilhas, Saibros ou Outras estruturas

22.6. Ficará a cargo do adjudicatário a eliminação de infestantes que surjam em caminhos e áreas pavimentadas, muros, lancis, e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afecta a manutenção. A eliminação destas será efectuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do adjudicatário. Os produtos fitossanitários a aplicar e a sua aplicação deverá cumprir rigorosamente as disposições legais nomeadamente a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na redação em vigor. Não poderão ainda ter ação residual superior a 2 meses. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário, num mínimo de 2 vezes por ano.

22.7. Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo e modo de aplicação. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

22.8. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade deverá o adjudicatário proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, nos termos da legislação sobre o assunto em vigor, previamente aprovados pela CMA, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

22.9. O fornecimento e aplicação dos produtos fitofármacos necessários a uma boa manutenção é da responsabilidade do adjudicatário, devendo cumprir rigorosamente as disposições legais nomeadamente a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na redação em vigor.

22.10. A CMA deverá ser informada, por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.

23. Espaços de jogo e recreio

23.1. Deverá o Adjudicatário proceder periodicamente à limpeza das áreas públicas de recreio infantil inseridas nos espaços objecto do Caderno de Encargos e do contrato.

23.2. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários nestas áreas.

24. - Natureza e Qualidades dos materiais

24.1. Terra Viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

24.2. Tapete de relva

O tapete de relva a colocar nas reposições de peladas dos relvados tem de ser constituído por variedades de natureza idêntica à existente no local, de forma a minimizar a diferença visual. Todo o tapete de relva a utilizar nas zonas de intervenção deve apresentar um raizame bem desenvolvido e cor uniforme, de acordo com a espécie, sem manchas amareladas e tem de estar são, isento de qualquer doença ou praga.

24.3. Tutoros

a) A tutoragem deverá ser feita com varas de pinho, preferencialmente em bi-pé. O diâmetro das varas deverá ser de 0.08 m com uma superfície regular, diâmetro uniforme e tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5%, durante pelo menos duas horas.

b) A amarração ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com atilhos de ráfia, sisal ou de outros materiais, designadamente, de plástico, com resistência e elasticidade suficientes para a função pretendida, sem danificar as plantas.

24.4. Sementes

Os lotes de sementes a empregar deverão respeitar as misturas originalmente utilizadas, ou segundo indicação da CMA e terão o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

25. Gestão de Atividades

25.1. Vistorias

a) A CMA reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a manutenção dos espaços, objecto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.

b) A CMA poderá confirmar se o adjudicatário está a cumprir o plano de atividades acordado, nomeadamente quanto ao método de trabalho, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta para aferir se se encontram reunidas as condições exigidas no presente Caderno de encargos.

a) Quando pela CMA forem detetados incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos no contrato ou em obediência à CMA, o adjudicatário será notificado nos termos legais.

25.2. - Plano de atividades (PdA)

a) O adjudicatário deverá apresentar, até ao final de cada trimestre, o Plano Trimestral de Atividades (PTA) previstas para o trimestre seguinte. Neste documento escrito dará conhecimento à CMA, dos trabalhos previstos e que se propõe executar no período de três meses, correspondente.

b) O PTA deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do contrato, especificando de forma objectiva, clara e perceptível a distribuição dos efetivos e os espaços que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada semana do mês correspondente.

c) Qualquer alteração relativa a distribuição de efetivos ou nos espaços deverá ser comunicada à CMA, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

d) Deve também ser indicado no PTA a previsão do material a fornecer pela CMA no trimestre subsequente, a fim de ser possível a organização atempada das requisições.

e) Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso, a informação deverá ser comunicada à CMA, na altura da ocorrência e referida no RMA.

f) O PTA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal a realizar nos termos do presente Caderno de Encargos, e que com esta coincida.

25.3. - Relatório mensal de atividade (RMA)

a) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente Relatório Mensal de Atividades (RMA), em que dará conhecimento por escrito à CMA, dos trabalhos/tarefas executados

por zona no período de um mês, especificando o dia da sua execução, periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respectivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes.

b) O RMA deverá ser apresentado até ao dia 9 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao PTA apresentado para o trimestre em questão, bem como a lista do material entregue pela CMA no mesmo período de tempo, e respectivo local de destino/aplicação.

c) O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos.

25.4. Outros relatórios

a) O adjudicatário deverá apresentar Relatório Anual, até ao final do primeiro mês do ano civil seguinte, com as seguintes indicações obrigatórias:

i) Atividade desenvolvida durante o ano

ii) Elaboração de documento com indicação, por zona, do nº cortes anuais efectuados, nº de fertilizações anuais efectuadas, nº de reposições efectuadas por zona com indicação do material da quantidade de material reposto, nº e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efectuadas, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado.

iii) Indicação do nº reclamações recebidas e nº de reclamações tratadas.

b) O adjudicatário deverá comunicar de imediato, à CMA, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

25.5. Reunião mensal

a) Mensalmente será realizada uma reunião, entre a CMA e o adjudicatário, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes indicarem nos termos do caderno de Encargos.

b) A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á até ao dia 10 de cada mês, sendo verificado o relatório mensal de atividades do mês anterior e, analisado e validado, ou atualizado, conforme o caso, o Plano Trimestral de Trabalhos proposto, com exceção do primeiro e do último período do contrato.

c) A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CMA.

d) Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CMA, serão efectuadas reuniões intercalares.

25.6. Elemento representante

O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMA, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMA a identificação do substituto. De igual modo a CMA indicará um elemento para a representar.

26. Local da prestação de serviços

Os serviços de manutenção e conservação de espaços verdes constantes no presente Concurso serão executados nos jardins e zonas verdes alvo deste procedimento, nas zonas representadas nas plantas anexas a este Caderno de encargos.

27. Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido, exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

a) Atraso na prestação de serviços contratualizado superior a dez dias úteis;

b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

28. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

29. Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato Norberto Augusto Rodrigues de Castro, Chefe de Divisão.

30. Legislação aplicável

À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

31. Anexos-Plantas dos locais dos trabalhos

Descritivo:

Zona A - Rotunda do Cruzamento da Rua principal com a Rua da Estrada Municipal 504

Zona B :

Rotunda do Entroncamento da Rua principal com a Rua Nuno Camelo

Cruzamento da Rua principal, incluída a Rotunda da Junta de Freguesia até ao parque de negócios

Jardins da Junta de Freguesia

Espaços verdes e ajardinados do loteamento de Vila pavão (Juntar cópia do alvará)

Parque de negócios de Escariz (cópia do alvará)

Rotunda junto às Escolas e circular do parque de negócios (ver projeto)

Avenida das Escolas (ver projeto)

Zona C - Piscinas de Escariz

Zona D - Rotunda do Romão

Zona E – Espaço Verde do Loteamento de Cimo da Inha

Zona F - Polo de Fermedo

Zona G- Praça Drº Albano de Castro (Largo de Cabeçais)

Zona H - Parque da Ribeira do Gondim

NORBERTO
AUGUSTO
RODRIGUES DE
CASTRO

Assinado de forma digital
por NORBERTO AUGUSTO
RODRIGUES DE CASTRO
Dados: 2022.02.21
08:56:24 Z